Como o tópico Infrações, Penalidades e Medidas Administrativas costuma ser cobrado na prova do DETRAN?

O que é infração de trânsito?

É comum cair na prova do DETRAN questões sobre o conceito de infração de trânsito que, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, é definido como:

Inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

Dicas para a prova teórica do DETRAN

Na prova costumam aparecer questões pedindo ao candidato que complete o conceito de infração.

Veja o exemplo abaixo.

Infração é a inobservância ou desobediência às normas:

- do Código de Trânsito Brasileiro [CORRETA]
- da Pol Federal [ERRADA]
- · da Jari [ERRADA]
- do Departamento Regional de Trânsito [ERRADA]

Guarde bem o conceito de infração para garantir esse ponto na prova, ok?

A quem pode ser aplicada a penalidade de uma infração de trânsito?

Penalidades são sanções (punições) previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro, aplicáveis a quem comete uma infração de trânsito.

A responsabilidade por uma infração pode ser:

- 1. Do proprietário do veículo
- 2. Do condutor
- 3. Do embarcador
- 4. Do transportador

Vamos ver como se dá a responsabilização em cada um dos 4 casos:

Do proprietário do veículo	Sempre será o responsável pecuniário, ou seja, por pagar a multa. Essa responsabilidade é exclusiva do proprietário do veículo.	
Do condutor	Quando não é o proprietário, é responsável pelas ações praticadas na direção do veículo.	
Do embarcador	Pela irregularidade da carga transportada, quando a mesma pertencer a um único embarcador.	
Do transportador	A responsabilidade será do transportador quando houver mais de um embarcador (isto é, o veículo levar cargas de pessoas diferentes).	

Há casos em que o proprietário e o condutor são responsáveis solidários, ou seja, os dois devem responder pela mesma infração.

Exemplo:

O condutor não tem habilitação e o proprietário permitiu que ele conduzisse o veículo, mesmo sabendo que o mesmo não era habilitado. Nessa situação, há:

- 1. Infração por conduzir o veículo sem habilitação (CONDUTOR)
- 2. Corresponsabilidade por entregar a direção do veículo a uma pessoa não habilitada (**PROPRIETÁRIO**)

Quais são as diferenças entre penalidade e medida administrativa?

O mais importante para este tópico é saber identificar e não confundir os tipos de **penalidades** e de **medidas administrativas**:

Penalidades	Medidas administrativas
Advertência por escrito Multa Suspensão do direito de dirigir Cassação da PPD (Permissão Para Dirigir) ou ACC (Autorização Para Conduzir Ciclomotor) provisória Cassação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) Frequência em curso de reciclagem	Retenção do veículo Remoção do veículo Recolhimento da habilitação Recolhimento da documentação do veículo Recolhimento de animais Transbordo do excesso de carga Realização de teste de dosagem de alcoolemia Realização de exames

Se a prova te perguntar qual das alternativas é uma penalidade ou medida administrativa, use este macete:

Quando pode ser aplicada a penalidade "Advertência por Escrito"?

A advertência por escrito é uma penalidade com **efeito educativo.** Ela será registrada no prontuário do condutor, mas não gera nenhuma pontuação ou valor a ser pago.

Poderá ser aplicada quando:

- A infração cometida for leve ou média.
- O infrator não for reincidente (na infração em questão) nos últimos 12 meses.

A autoridade de trânsito poderá aplicar a multa direto, caso considere que a aplicação da advertência por escrito **não irá cumprir uma função educativa**.

Multa: quais são as pontuações e agravantes para este tipo de penalidade?

As multas são penalidades aplicadas para todos os tipos de infrações, ficando registradas no prontuário do condutor infrator, que será penalizado com **pontuação na CNH e valor a ser pago** conforme a natureza da infração:

Natureza	Pontuação
Leve	3
Média	4
Grave	5
Gravíssima	7

Com relação ao pagamento de multas, você deve saber que:

- Reajustes: os valores poderão ser corrigidos anualmente conforme IPCA do ano anterior (não precisa decorar o que é IPCA, apenas saber a sigla).
- Juros: a multa não paga até o vencimento terá acréscimo conforme a taxa SELIC + 1% (não precisa decorar o que é SELIC, apenas saber a sigla).
- Pagar 80% do valor: para multas quitadas até o vencimento, paga-se apenas 80% do valor (20% de desconto).
- Pagar 60% do valor: se a notificação for eletrônica, sendo acessada pelo aplicativo do DENATRAN e não for encaminhado recurso, a quantia a ser paga será de apenas 60% do valor (40% de desconto).
- Repasse ao FUNSET: 5% do valor das multas é repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

Não se preocupe em decorar os valores das multas, pois isso não cai na prova do DETRAN.

Para **infrações gravíssimas** poderá ser aplicado **fator agravante**, que irá aumentar o valor da multa, mas não irá interferir na pontuação registrada no prontuário do condutor infrator, que será **sempre de 7 pontos**.

O fator agravante poderá multiplicar o valor da multa por:

- 2x
- 3x

- 5x
- 10x
- 20x
- 60x

Veja em quais infrações é aplicado o agravante:

Fator agravante	Infração
2x	Dirigir veículo com habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.
	Dirigir veículo sem possuir habilitação (CNH, PPD ou ACC).
	Dirigir veículo com habilitação cassada ou suspensa (CNH, PPD ou ACC).
3x	Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, canteiros centrais, jardins públicos, entre outros locais destinados a pedestres e/ou bicicletas.
	Transitar em velocidade superior à máxima em mais de 50%.
	Em acidente com vítima, o condutor deixar de: prestar socorro à vítima, adotar providências para evitar perigo para o trânsito, preservar o local para as investigações, remover o veículo (quando solicitado por agente de trânsito), identificar-se e prestar informações para o boletim de ocorrência.
5	Ultrapassar pelo acostamento, em interseções ou passagens de nível.
5x	Ultrapassar em curvas, aclives/declives, faixa de pedestre, pontes/viaduto/túnel, em locais com sinalização proibitiva e com impedimentos para a livre circulação.
	Deixar de sinalizar obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres na via e na calçada, ou criar obstáculos indevidos na via.
	Dirigir sob influência de álcool ou outra substância psicoativa.
	Recusar-se a teste ou exame clínico que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa.
	Disputar corrida.
10x	Promover ou participar como condutor em competições, eventos, manobras de perícia, sem permissão da autoridade de trânsito.
	Exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem, frenagem com arrastamento dos pneus.
	Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.
20x	Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização prévia.
60x	Aplica-se a multa agravada em 60 vezes aos organizadores da conduta prevista no item anterior.

Em caso de reincidência em 12 meses das infrações com agravantes 10x, 20x e 60x aplica-se **o valor da multa em dobro**.

Dica para não errar

Para te ajudar na memorização, **entenda os motivos** para aplicação dos maiores agravantes:

Os **agravantes 20x e 60x** foram adicionados ao CTB em 2016 para coibir as recorrentes **manifestações de caminhoneiros grevistas** que deliberadamente fechavam importantes estradas brasileiras com seus veículos.

Como calcular a pontuação e o valor da multa de infração por excesso de velocidade?

Às vezes, aparecem questões na prova do DETRAN pedindo para você calcular o excesso de velocidade e dizer se a multa seria média, grave ou gravíssima.

O esquema abaixo é simples e essencial para você não perder este ponto:

Especificação para cálculo	Gravidade
Acima da máxima permitida em até 20%	Média
Acima da máxima permitida entre 20% e 50%	Grave
Acima da máxima permitida em mais de 50%	Gravíssima (com fator agravante 3x) e suspensão

Quando é aplicada a penalidade "Suspensão do Direito de Dirigir"?

É uma penalidade aplicada com a finalidade de retirar do condutor infrator, **por um prazo determinado**, o seu direito de dirigir.

A suspensão do direito de dirigir poderá ser aplicada quando:

Motivo	Prazos de suspensão
Condutor acumulou 20 ou mais pontos em seu prontuário	1ª vez: de 6 a 12 meses. Reincidência: de 8 a 24 meses.
Condutor cometeu infrações que sozinhas já implicam a suspensão do direito de dirigir (suspensão direta)	1ª vez: de 2 a 8 meses. Reincidência: de 8 a 18 meses.

Dica para não errar

Muita gente faz confusão com a suspensão por pontuação, achando que ela acontece quando o condutor ultrapassa os 20 pontos, ou seja, a partir dos 21 pontos.

Não caia nessa pegadinha! O condutor que acumular 20 pontos no seu prontuário já terá seu direito de dirigir suspenso.

Os processos administrativos de "suspensão do direito de dirigir" e "aplicação de multa" **podem acontecer ao mesmo tempo**, ou seja, podem ser concomitantes. Guarde o significado de "concomitante", pois é um termo comum na prova do DETRAN.

Quando julgado e condenado, o réu será intimado a entregar sua CNH ou PPD (Permissão Para Dirigir) à autoridade judiciária **em 48 horas.**

Quando é aplicada a penalidade "Cassação da PPD ou ACC provisória"?

Tanto a PPD (Permissão Para Dirigir) quanto a ACC (Autorização Para Conduzir Ciclomotor) provisórias são **habilitações temporárias**, válidas por 12 meses, que funcionam como um "período de experiência".

A cassação da PPD ou ACC provisória poderá ser aplicada quando:

- O condutor cometer qualquer infração de natureza grave ou gravíssima (durante os 12 meses de validade).
- O condutor for **reincidente em infrações médias** (durante os 12 meses de validade).

Infrações leves não contam para fins de cassação da habilitação provisória.

Dica para não errar

Algumas questões da prova do DETRAN tentam confundir o candidato dizendo que a habilitação provisória pode ser cassada **por pontuação**. Tome cuidado, pois esta informação **não é verdadeira!**

Se o candidato tiver sua habilitação provisória cassada, terá que refazer todos os exames, ou seja, reiniciar o processo de habilitação do zero (não sendo necessário esperar **nenhum prazo** para reiniciar o processo).

Quando é aplicada a penalidade "Cassação da CNH"?

A cassação da CNH (habilitação definitiva) poderá ser aplicada em 3 situações:

Situação 1	Situação 2	Situação 3
O condutor dirigir estando		O condutor for reincidente nas seguintes infrações:
	O condutor for condenado	Dirigir com CNH de categoria conflitante com o veículo.
com o direito de dirigir suspenso.	judicialmente por um delito de trânsito.	Entregar a direção a pessoa inabilitada ou incapacitada.
		Dirigir sob a influência de álcool ou entorpecente.
		Disputar corrida.

Situação 1	Situação 2	Situação 3
		Promover competição esportiva sem autorização.
		Demonstrar ou exibir manobra perigosa.

Dica para não errar

Em caso de cassação da CNH, a reabilitação somente poderá ocorrer **após 2 anos**.

Cassação da habilitação provisória (PPD ou ACC) não tem tempo de espera.

Quando é aplicada a penalidade "Frequência em Curso de Reciclagem"?

O condutor infrator poderá ser obrigado a frequentar curso de reciclagem quando:

- For considerado infrator contumaz (habitual).
- Tiver o direito de dirigir suspenso.
- Envolver-se como um dos responsáveis em acidente grave.
- For condenado por delito de trânsito.
- A qualquer tempo, se estiver colocando em risco a segurança do trânsito.
- Em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.
 Dica para não errar

O condutor habilitado nas **categorias C, D ou E**, que exerce atividade remunerada, poderá fazer Curso Preventivo de Reciclagem **sempre que atingir 14 pontos no período de um ano.**

É um reciclagem preventiva, que não é imposta como penalidade. O condutor poderá optar por participar do curso de reciclagem como forma de evitar a suspensão da CNH, **zerando os pontos de seu prontuário**.

O que você precisa saber sobre os diferentes tipos de Medidas Administrativas?

Uma medida administrativa pode ser aplicada pela autoridade de trânsito ou pelo agente fiscalizador (guarda de trânsito, policial militar ou rodoviário), com a finalidade de sanar uma irregularidade.

Existem 7 tipos de medidas administrativas (veja abaixo).

1. Retenção do veículo

O agente poderá **reter o veículo quando a irregularidade puder ser sanada no próprio local da abordagem**, liberando o veículo tão logo a questão seja resolvida. Caso a irregularidade não seja resolvida, o veículo poderá ser liberado mediante o

recolhimento do licenciamento anual (CRLV), que será devolvido ao condutor no órgão que aplicou a medida tão logo o veículo seja regularizado.

A critério do agente, os veículos com carga perigosa ou perecível e os de transporte coletivo de passageiros não serão retidos.

2. Remoção do veículo

Consiste em **recolher o veículo a depósito**, dentro das previsões legais (Artigo 271 do CTB), como por exemplo:

- Estacionar em local proibido.
- Circular com veículo que não esteja com o Certificado de Licenciamento Anual atualizado.

O veículo será guinchado do local onde foi verificada a irregularidade, cabendo ao proprietário arcar com as despesas de remoção e diárias do depósito.

Se dentro de 60 dias o veículo não for retirado do depósito, poderá ser levado à leilão.

Dica para não errar

Atenção ao que diz o 9º parágrafo do artigo 271 do CTB:

Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração.

Ou seja, a indicação da legislação é que, sempre que possível, a medida administrativa de retenção do veículo **deve ser aplicada preferencialmente à remoção**.

3. Recolhimento da CNH ou PPD

Será aplicada quando houver **suspeita de inautenticidade ou adulteração do documento** de habilitação apresentado ao agente, que irá recolhê-lo mediante recibo.

Dica para não errar

Condutores que forem flagrados por agente fiscalizador conduzindo **CNH vencida há mais de 30 dias** (a partir do 31º dia) estarão cometendo infração gravíssima e deverão entregar imediatamente a habilitação.

Para estes casos, **não cabe a entrega do recibo**, pois a CNH já não tem mais nenhum valor.

4. Recolhimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e/ou do Certificado de Licenciamento Anual (CRLV)

O recolhimento da documentação do veículo acontecerá mediante recibo quando:

- Houver a suspeita de inautenticidade (ou seja, o documento não é verdadeiro ou foi adulterado).
- Quando o veículo tiver sido alienado (como garantia de dívida) há mais de 30 dias sem ter sua propriedade transferida.
- Não for pedida a baixa do veículo irrecuperável ou desmontado.
- Quando o prazo do licenciamento anual estiver vencido.
- No caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.

5. Recolhimento de animais

Animais serão recolhidos a depósito quando estiverem **soltos na via pública e desacompanhados de seu guia**, sendo devolvidos mediante o pagamento das multas.

Se em 60 dias os animais não forem reclamados (procurados) por seus proprietários, serão levados à leilão.

6. Transbordo do excesso de carga

Será aplicada quando o veículo transitar com excesso de peso. Neste caso, deve-se retirar ou repassar a carga para outro veículo ou deixar em depósito.

O transbordo da carga excedente é condição para que o veículo possa prosseguir viagem. Não sendo possível o transbordo, o veículo será recolhido em depósito, sendo liberado após a regularização e pagamento das despesas de remoção e diárias do depósito.

7. Realização de teste de dosagem de alcoolemia

Consiste em submeter o condutor a exames que comprovem a sua sanidade quanto a **substâncias alcoólicas ou psicoativas**. Poderá ocorrer por meio de:

- Exame de sangue e outros exames realizados por laboratórios especializados.
- Teste de ar alveolar, através do etilômetro (bafômetro).
- Exame de perícia.
- Verificação de sinais de alteração da capacidade psicomotora (olhos vermelhos, sonolência, soluços, odor de álcool, entre outros).
- Prova testemunhal, através de imagens, vídeo, ou outro meio de prova em direito admitido.

Quais são as pontuações, penalidades e medidas administrativas aplicadas para cada uma das infrações de trânsito?

Seguramente na sua prova do DETRAN vai cair uma ou mais questões sobre as pontuações e sanções (punições) aplicadas para determinado tipo de infração de trânsito.

Relacionamos aqui **TODAS as infrações de trânsito** previstas pelo CTB, com suas respectivas pontuações, penalidades e medidas administrativas.

Dica para não errar

Como são muitas as infrações de trânsito, para tornar mais fácil o estudo dos tipos e pontuações aplicadas a cada uma delas, **entenda a lógica de classificação das infrações**:

As dicas que reunimos aqui não dispensam a leitura do conteúdo completo, pois há exceções à lógica geral. Elas servem para te ajudar a eliminar alternativas incorretas.

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS = 7 pontos

Envolvem comportamento agressivo e irresponsável do condutor infrator.

São aquelas que:

- Podem ocasionar lesões corporais graves ou a morte do condutor e de outras pessoas (exemplos: avançar sinal vermelho ou placa de pare, fazer retorno em local proibido, dirigir com uma mão enquanto manuseia o celular).
- Não respeitam a prioridade de pessoas com condições especiais (crianças, idosos, deficientes físicos) ou que já estejam necessitando de socorro (exemplos: estacionar indevidamente em vaga reservada, deixar de dar passagem a veículo de emergência).
- Prejudicam intencionalmente o trabalho de fiscalização e de investigação das autoridades e agentes de trânsito (exemplos: falsear elementos da cena do acidente, circular com a CNH vencida há mais de 30 dias).
- Bloqueiam ou criam intencionalmente obstáculos à livre circulação de outros veículos (exemplo: bloquear a via, estacionar na pista em estrada com acostamento).
- Danificam bem público ou vão contra direitos da coletividade (exemplos: danificar a pista com derramamento de carga ou arrastando algo, andar em pista exclusiva de ônibus).

INFRAÇÕES GRAVES = 5 pontos

São geradas pela omissão, negligência ou comportamento egoísta do condutor.

São aquelas que:

- Colocam em maior risco a segurança do condutor ou infrator (exemplo: não usar cinto de segurança).
- Podem gerar acidentes de menor gravidade, com risco de causar lesões corporais leves nas vítimas ou danos materiais a terceiros (exemplo: estacionar sem engrenar o veículo).

- Bloqueiam parcialmente ou dificultam a livre circulação de outros veículos nas vias pelo descuido ou imperícia do condutor (exemplos: não retirar o veículo danificado da via, estacionar próximo à esquina).
- Desrespeitam as normas ambientais e de segurança no trânsito (exemplos: não sinalizar a via quando houver acidente, circular com farol desregulado, emitir fumaça acima do permitido).
- Alteram elementos de identificação e registro do veículo, sem autorização prévia, e não atualizam o registro dos veículos (exemplos: não dar baixa de veículo com perda total, não registrar alteração de cor do veículo).
- O condutor se omite de deveres e responsabilidades (exemplos: não prestar socorro a vítimas de outros acidentes, não seguir ordens de autoridade e agentes de trânsito).
- O condutor tira vantagem indevida para não cumprir obrigação ou se beneficiar de situação (exemplos: seguir ambulância, fugir do pedágio ou não dar a preferência).

INFRAÇÕES MÉDIAS = 4 pontos

São causadas pelo comportamento displicente e desrespeitoso do condutor.

São aquelas que:

- Comprometem seriamente a fluidez do trânsito em geral (exemplos: não retirar o veículo da via em acidentes sem vítima, estacionar próximo à esquina).
- Restringem ou impedem a livre circulação de um ou mais veículos (exemplos: estacionar na frente de garagens, estacionar prendendo outro veículo).
- Não respeitam medidas de segurança no trânsito (exemplos: não acender o farol de dia nas rodovias, deixar de dar passagem à esquerda, estacionar na contramão).
- Dificultam o acesso a locais e recursos de interesse coletivo (exemplos: estacionar na frente de hidrantes, estacionar ou parar na área de embarque e desembarque de passageiros).

INFRAÇÕES LEVES = 3 pontos

São decorrentes do comportamento desatento e descuidado do condutor.

São aquelas que:

- Atrapalham a boa fluidez do trânsito (exemplos: dirigir sem atenção, estacionar ou parar afastado da guia, parar na faixa de pedestre).
- Incomodam outros condutores e pessoas (exemplos: usar farol alto em vias iluminadas, buzinar fora do horário ou de forma insistente).
- Dificultam o trabalho de fiscalização do agente de trânsito (exemplo: conduzir o veículo sem os documentos obrigatórios).
- Cometidas por pedestres (exemplos: atravessar fora da faixa de pedestres, caminhar pela pista de rolamento).

Infrações GRAVÍSSIMAS = 7 pontos

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Usar o veículo para, deliberadamente, interromper a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.	Multa (agravante 20x ou 60x para os organizadores). Suspensão do direito de dirigir por 12 meses.	Remoção do veículo.
Dirigir sob influência de álcool ou outra substância psicoativa.	Multa (agravante 10x). Suspensão do direito de dirigir por 12 meses.	Recolhimento da CNH ou PPD. Retenção do veículo.
Recusar-se a teste ou exame clínico que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa.	Multa (agravante 10x). Suspensão do direito de dirigir por 12 meses.	Recolhimento da CNH ou PPD. Retenção do veículo.
Disputar corrida.	Multa (agravante 10x). Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo.	Recolhimento da CNH ou PPD. Remoção do veículo.
Promover ou participar como condutor em competições, eventos, manobras de perícia, sem permissão prévia.	Multa (agravante 10x). Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo.	Recolhimento da CNH ou PPD. Remoção do veículo.
Demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem, frenagem com arrastamento dos pneus.	Multa (agravante 10x). Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo.	Recolhimento da CNH ou PPD. Remoção do veículo.
Forçar passagem entre veículos que, em sentidos opostos, estejam na iminência de se ultrapassarem.	Multa (agravante 10x). Suspensão do direito de dirigir.	Não se aplica.
Ultrapassar pelo acostamento ou em interseções ou passagens de nível.	Multa (agravante 5x).	Não se aplica.
Ultrapassar em: curvas, aclives/declives; faixa de pedestre; pontes/viaduto/túnel; parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação; onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.	Multa (agravante 5x).	Não se aplica.
Deixar de sinalizar obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres na via e na calçada, ou criar obstáculos indevidos na via.	Multa (agravante 5x).	Não se aplica.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Em acidente com vítima, deixar de: prestar socorro à vítima, adotar providências para evitar perigo para o trânsito, preservar o local para as investigações, remover o veículo (quando solicitado por agente de trânsito), identificar-se e prestar informações para o boletim de ocorrência.	Multa (agravante 5x). Suspensão do direito de dirigir.	Recolhimento da CNH ou PPD.
Dirigir veículo sem possuir habilitação (CNH, PPD ou ACC).	Multa (agravante 3x).	Retenção do veículo.
Dirigir veículo com habilitação cassada ou suspensa (CNH, PPD ou ACC).	Multa (agravante 3x).	Retenção do veículo.
Entregar ou permitir que assuma a direção do veículo quem não possui habilitação ou está com a habilitação cassada ou suspensa.	Multa (agravante 3x).	Retenção do veículo.
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, canteiros centrais, jardins públicos, entre outros locais destinados a pedestres e/ou bicicletas.	Multa (agravante 3x).	Não se aplica.
Transitar em velocidade superior à máxima em mais de 50%.	Multa (agravante 3x). Suspensão do direito de dirigir. Apreensão da habilitação.	Recolhimento da CNH ou PPD.
Dirigir veículo com habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.	Multa (agravante 2x).	Retenção do veículo.
Dirigir com apenas uma das mãos, enquanto segura ou manuseia o celular.	Multa.	Não se aplica.
Transitar com o veículo na faixa ou via de trânsito exclusivo aos veículos de transporte público coletivo, salvo em casos de força maior e com autorização.	Multa. Apreensão do veículo.	Remoção do veículo.
Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial de identificação.	Multa.	Remoção do veículo.
Dirigir sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, prótese física ou sem adaptações do veículo impostas na concessão ou renovação da habilitação.	Multa.	Retenção do veículo.
Dirigir com a CNH vencida há mais de 30 dias.	Multa.	Recolhimento da CNH. Retenção do veículo.
Confiar ou entregar a direção do veículo a pessoa habilitada que por seu estado físico ou psíquico estiver sem condições de dirigir com segurança.	Multa.	Não se aplica.
Transportar crianças sem observância das normas de segurança especiais.	Multa.	Retenção do veículo.
Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública ou os demais veículos.	Multa. Suspensão do direito de dirigir.	Retenção do veículo. Recolhimento da CNH ou PPD.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Estacionar na pista de rolamento das estradas, rodovias, vias com acostamento.	Multa.	Remoção do veículo.
Transitar pela contramão de direção em vias de mão única.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de dar a passagem a veículos com batedores, corpo de bombeiros, resgate, polícia, ambulâncias devidamente identificados e com alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.	Multa.	Não se aplica.
Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou escolar, parados para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança.	Multa.	Não se aplica.
Executar operação de retorno em: locais proibidos; em curvas, aclives/declives; ponte/viaduto/túnel; passando por cima de calçada ou canteiros de divisão da pista e faixas de pedestres e veículos não motorizados; nas interseções, entrando na contramão da via transversal; com prejuízo da livre circulação ou da segurança (ainda que em local permitido).	Multa.	Não se aplica.
Avançar sinal vermelho no semáforo ou o de parada obrigatória.	Multa.	Não se aplica.
Transpor sem autorização bloqueio viário policial.	Multa. Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo.	Remoção do veículo. Recolhimento da CNH ou PPD.
Deixar de parar o veículo antes de transpor a linha férrea.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, passeatas, desfiles.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: que se encontre na faixa a ele destinada; que não haja concluído a travessia (mesmo no sinal verde para veículos); portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, desfiles.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque/desembarque.	Multa.	Não se aplica.
Conduzir veículo com elemento de identificação (lacre, chassi, selo, placa) violado ou falsificado; transportando passageiros em compartimento de carga (salvo por força maior ou com permissão de autoridade); com dispositivo anti-radar; com qualquer uma das placas sem condições de legibilidade; que não esteja registrado ou licenciado.	Multa. Apreensão do veículo.	Remoção do veículo.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Transitar com o veículo: danificando a via, suas instalações e equipamentos; derramando, lançando ou arrastando sobre a via (carga que esteja transportando, combustível ou lubrificante que esteja utilizando, ou qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente).	Multa.	Retenção do veículo.
Transitar com veículo excedendo a capacidade máxima de tração. * IMPORTANTE: Infração de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração.	Multa.	Retenção do veículo. Transbordo de carga.
Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação de veículo.	Multa. Apreensão do veículo.	Remoção do veículo.
Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito, mediante recibo, os documentos de habilitação e licenciamento do veículo para averiguação de sua autenticidade.	Multa. Apreensão do veículo.	Remoção do veículo.
Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente.	Multa.	Remoção do veículo.
Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.	Multa.	Não se aplica.
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: sem usar capacete; transportar passageiro sem capacete ou fora do assento adequado; fazer malabarismos; com faróis apagados; transportar menores de 7 anos ou que não tenham condições de cuidar da sua própria segurança.	Multa. Suspensão do direito de dirigir.	Recolhimento da CNH ou PPD.
Bloquear a via com veículo.	Multa.	Remoção do veículo.

Infrações GRAVES = 5 pontos

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança.	Multa.	Retenção do veículo (até a colocação do cinto pelo infrator).
Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.	Multa.	Não se aplica.
Fazer ou deixar fazer reparo no veículo em via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e que esteja devidamente sinalizado, em pistas de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1 metro.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar em viadutos, pontes e túneis.	Multa.	Remoção do veículo

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Estacionar no passeio ou sobre faixa de pedestre, ciclovia, em ilhas, refúgios, canteiros centrais, divisores de pista, marcas de canalização, gramados ou jardins.	Multa.	Remoção do veículo
Estacionar na área de cruzamento, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar em aclive ou declive, não estando devidamente freado e, para veículos com mais 3.500 quilogramas, sem calço de segurança.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização.	Multa.	Remoção do veículo.
Parar o veículo na pista de rolamento de estradas, rodovias, vias de trânsito rápido e demais vias com acostamento.	Multa.	Não se aplica.
Transitar com veículo na faixa ou pista da esquerda destinada à circulação exclusiva de determinado tipo de veículo.	Multa.	Não se aplica.
Transitar pela contramão em vias de duplo sentido, exceto para ultrapassagem, respeitada a preferência do veículo em sentido contrário.	Multa.	Não se aplica.
Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem identificada (alarme sonoro e iluminação vermelha).	Multa.	Não se aplica.
Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando a velocidade e condições climáticas.	Multa.	Não se aplica.
Transitar em marcha ré, salvo em pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.	Multa.	Não se aplica.
Desobedecer ordens emanadas da autoridade ou de agentes de trânsito.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de indicar com antecedência, por meio de gesto ou luz indicativa, início de marcha ré, manobra de parar o veículo, mudança de direção ou de faixa de circulação.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos (cortejos, formações militares, outros).	Multa.	Não se aplica.
Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos.	Multa.	Não se aplica.
Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar nas áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento de pedágio.	Multa.	Não se aplica.
Ultrapassar veículos em fila, parados em sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer	Multa.	Não se aplica.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.		
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada; que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de dar a preferência em interseção não sinalizada para o veículo que estiver na rodovia, rotatória ou que vier da direita nas interseções com a sinalização de "dê a preferência".	Multa.	Não se aplica.
Transitar em velocidade superior à máxima em mais de 20% e até 50%.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito; ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento; ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada; nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada; nos trechos em curva de pequeno raio; ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista; sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes; quando houver má visibilidade; quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado; à aproximação de animais na pista; em declive; ao ultrapassar ciclista.	Multa.	Não se aplica.
Transitar com farol desregulado ou com facho de luz alta de forma a perturbar a visão do outro condutor.	Multa.	Retenção do veículo
Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando: tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento; a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.	Multa.	Não se aplica.
Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência não autorizados pelo CONTRAN.	Multa.	Retenção do veículo.
Conduzir o veículo sem portar autorização para condução de escolares.	Multa. Apreensão do veículo.	Não se aplica.
Conduzir o veículo: com a cor ou característica alterada; sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante; com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN; com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso; com equipamento ou acessório proibido; com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados; em mau estado de conservação ou reprovado na avaliação de inspeção	Multa.	Retenção do veículo.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
de segurança e de emissão de poluentes e ruído; sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva.		
Conduzir o veículo: com inscrições e adesivos de caráter publicitário no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas; com vidros total ou parcialmente cobertos por películas, painéis decorativos ou pinturas; com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas. Conduzir o veículo: sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória; com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando exigido.	Multa.	Retenção do veículo.
Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados; com dimensões ou carga superiores aos limites permitidos legalmente ou pela sinalização.	Multa.	Retenção do veículo.
Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial para transitar com dimensões excedentes ou quando a mesma estiver vencida.	Multa. Apreensão do veículo.	Retenção do veículo.
Deixar de efetuar o registro do veículo no prazo de 30 dias junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.	Multa.	Retenção do veículo.
Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.	Multa.	Retenção do veículo.
Transitar com o veículo em desacordo com as especificações e com falta de inscrição e simbologia necessária à sua identificação, quando exigidas pela legislação.	Multa.	Retenção do veículo.
Deixar o responsável de promover baixa do registro na ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.	Multa.	Recolhimento do CRV e CRLV.
Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.	Multa.	Recolhimento das placas e documentos.
Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor: rebocando outro veículo; sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o CTB; efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no CTB ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas.	Multa.	Retenção do veículo.
Utilizar via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem a devida autorização.	Multa.	Remoção da mercadoria e do material.
Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros, carga excedente em desacordo com o estabelecido.	Multa.	Retenção do veículo para o transbordo.

Infrações MÉDIAS = 4 pontos

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Usar o veículo para arremessar água ou detritos sobre os pedestres ou veículos.	Multa.	Não se aplica.
Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.	Multa.	Não se aplica.
Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária para assegurar a fluidez do trânsito.	Multa.	Não se aplica.
Ter o veículo imobilizado na via por falta de combustível.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar em esquinas e a menos de 5 metros do bordo transversal.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar junto ou sobre hidrantes, registros de água ou tampas de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar onde houver guia da calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada e saída de veículos.	Multa.	Remoção do veículo.
Deixar de usar farol baixo durante o dia nas rodovias.	Multa.	Não se aplica.
Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.	Multa.	Remoção do veículo.
Transitar em velocidade superior à máxima em até 20%.	Multa.	Não se aplica.
Estacionar na sinalização horizontal de ponto de embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo ou no intervalo de 10 metros antes e depois do marco do ponto.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar na contramão de direção.	Multa.	Não se aplica.
Estacionar em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização.	Multa.	Remoção do veículo.
Parar em esquinas e a menos de 5 metros do bordo transversal.	Multa.	Não se aplica.
Parar afastado da guia da calçada (meio fio) a mais de 1 metro.	Multa.	Não se aplica.
Parar na área de cruzamento, prejudicando a circulação de veículos e pedestres.	Multa.	Não se aplica.
Parar em viadutos, pontes e túneis.	Multa.	Não se aplica.
Parar na contramão de direção.	Multa.	Não se aplica.
Parar em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização.	Multa.	Não se aplica.
Parar o veículo sobre a faixa de pedestre na mudança de sinal luminoso.	Multa.	Não se aplica.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo: na faixa a ele destinada pela sinalização (exceto em situações de emergência); na faixa da direita os veículos lentos e de maior porte.	Multa.	Não se aplica.
Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos.	Multa.	Não se aplica.
Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para faixa mais à direita ou mais à esquerda (dentro da respectiva mão de direção) quando for manobrar para um desses lados.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de dar passagem à esquerda, quando solicitado.	Multa.	Não se aplica.
Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver na faixa apropriada e der sinal que vai entrar à esquerda.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de guardar a distância lateral de 1,50 metro ao passar ou ultrapassar bicicleta.	Multa.	Não se aplica.
Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos.	Multa.	Não se aplica.
Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e outros veículos.	Multa.	Não se aplica.
Transitar com veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, retardando ou obstruindo o trânsito a menos que as condições de trânsito e meteorológicas não permitam, salvo se estiver na faixa da direita.	Multa.	Não se aplica.
Portar no veículo placas de identificação em desacordo com especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	Multa.	Retenção do veículo. Apreensão das placas.
Deixar de manter ligado em situações de emergência o sistema de iluminação vermelha intermitente de veículos de polícia, bombeiros, ambulância, entre outros, ainda que parados.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para a sinalização temporária da via.	Multa.	Não se aplica.
Usar indevidamente no veículo aparelho ou alarme sonoro que perturbe o sossego do	Multa. Apreensão do veículo.	Remoção do veículo.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
público, em desacordo com as normas fixadas pelo CONTRAN.		
Conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição de tara e demais inscrições previstas no CTB; com defeito no sistema de iluminação e sinalização ou com lâmpadas queimadas.	Multa.	Não se aplica.
Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros.	Multa.	Retenção do veículo (para cumprimento do tempo de descanso aplicável).
Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.	Multa (acrescida a cada 200 quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, conforme tabela do CONTRAN).	Retenção do veículo. Transbordo de carga.
Transitar com veículo com lotação excedente; ou efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade ou locação excedente.	Multa.	Retenção do veículo.
Transitar com veículo desligado ou desengrenado, em declive.	Multa.	Retenção do veículo.
Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo casos de emergência.	Multa.	Não se aplica.
Conduzir ciclos (bicicletas) fazendo malabarismo; sem segurar o guidom com as 2 mãos; transportando carga incompatível com suas especificações; com passageiro fora da garupa ou do assento apropriado; em vias de trânsito rápido e rodovias (salvo onde tiver acostamento e faixa própria); transportar crianças e pessoas que não tenham condições de cuidar da própria segurança.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque e desembarque de passageiros ou carga e descarga de mercadorias.	Multa.	Não se aplica.
Quando o veículo estiver em movimento: deixar de manter acesa a luz baixa durante a	Multa.	Não se aplica.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
noite; de dia em túneis providos de iluminação pública e nas rodovias; de dia e de noite, no caso de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas, e também de ciclomotores.		
Quando o veículo estiver em movimento: deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração.	Multa.	Não se aplica.
Quando o veículo estiver em movimento: deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite.	Multa.	Não se aplica.
Utilizar as luzes do veículo: o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência.	Multa.	Não se aplica.
Utilizar as luzes do veículo, baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações: a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta; quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta.	Multa.	Não se aplica.
Dirigir o veículo: com o braço do lado de fora; transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas; com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito; usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais; com apenas uma das mãos (exceto para fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo); utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou celular; realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento.	Multa.	Não se aplica.
Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva.	Multa.	Remoção da bicicleta (mediante recibo para pagamento de multa).

Infrações LEVES = 3 pontos

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Dirigir sem atenção ou sem cuidados indispensáveis à segurança.	Multa.	Não se aplica.

Tipo de infração	Penalidade	Medida Administrativa
Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo, salvo em caso de impedimento absoluto de sua remoção e com a devida sinalização, em vias arteriais, coletoras, locais.	Multa.	Não se aplica.
Estacionar afastado da guia da calçada (meio fio) de 50 cm a 1 metro.	Multa.	Remoção do veículo.
Estacionar nos acostamentos, salvo motivo de força maior.	Multa.	Remoção do veículo.
Parar afastado da guia da calçada (meio fio) de 50 cm a 1 metro.	Multa.	Não se aplica.
Parar em desacordo com as posições estabelecidas no Código (CTB).	Multa.	Não se aplica.
Parar no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.	Multa.	Não se aplica.
Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.	Multa.	Não se aplica.
Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros e conversões à direita.	Multa.	Não se aplica.
Ultrapassar o veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfiles e formações militares, salvo com permissão da autoridade e agentes de trânsito.	Multa.	Não se aplica.
Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.	Multa.	Não se aplica.
Usar buzina: em situação que não a de simples toque breve para advertência de pedestres e outros condutores; entre 22h e 6h; em locais proibidos pela sinalização; em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN.	Multa.	Não se aplica.
Conduzir sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB.	Multa.	Retenção do veículo (até a apresentação do documento).
É proibido ao pedestre: permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las (atravessá-las) onde for permitido; cruzar pistas de viadutos, pontes ou túneis, salvo onde exista permissão; atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização; utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente; andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea; desobedecer à sinalização de trânsito específica.	Multa (em 50% do valor da infração leve).	Não se aplica.

Infrações, Penalidades e Medidas Administrativas: o que diz o Código de Trânsito Brasileiro

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do direito de dirigir;

IV - (VETADO)

V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - cassação da Permissão para Dirigir;

VII - freqüência obrigatória em curso de reciclagem.

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias.

Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

- II grave cinco pontos;
- III média quatro pontos;
- IV leve três pontos.
- **Art. 261.** A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos;
- I sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;
- II por transgressão às normas estabelecidas neste Código, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.
- § 1º Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:
- I no caso do inciso I do caput: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos;
- II no caso do inciso II do caput: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo descrito no dispositivo infracional, e, no caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do **art. 263.**
- **Art. 267.** Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.
- **Art. 268.** O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:
- I quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;
- II quando suspenso do direito de dirigir;
- III quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
- IV quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
- V a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;
- VI em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

CAPÍTULO XVII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - recolhimento do Certificado de Registro;

VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;

VII - (VETADO)

VIII - transbordo do excesso de carga;

IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

XI - realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

§ 90 Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração.

Art. 275. O transbordo da carga com peso excedente é condição para que o veículo possa prosseguir viagem e será efetuado às expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção II

Do Julgamento das Autuações e Penalidades

- **Art. 284.** O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.
- § 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, se disponível, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

CAPÍTULO XIX

DOS CRIMES DE TRÂNSITO

Seção I

Disposições Gerais

- **Art. 292.** A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.
- **Art. 293.** A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.
- § 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.
- **Art. 296.** Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Como o tópico Crimes de Trânsito costuma ser cobrado na prova do DETRAN?

Qual é o conceito de Crimes de Trânsito?

São os crimes cometidos na direção de veículos automotores, para os quais são aplicadas as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 302 a 312-A.

Nas situações em que o CTB não dispuser de previsão legal, serão aplicados os dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal.

O que é penalidade de multa reparatória?

A penalidade de multa reparatória é o pagamento, por meio de depósito judicial, em favor da vítima ou de seus sucessores, sempre que houver prejuízo **material resultante do crime de trânsito**.

A quantia da multa será calculada com base no que dispõe o Código Penal, observando-se o seguinte:

- A multa não poderá ser superior ao valor do prejuízo demonstrado no processo.
- Na indenização civil do dano, o valor da multa reparatória será descontado.

Quais são os crimes de trânsito ou crimes em espécie?

São 11 espécies de crimes, que estão entre os artigos 302 e 312 do CTB.

Artigo	Espécie de crime de trânsito
	Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor.
302	Pena:
	Detenção de 2 a 4 anos.
	Suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a CNH.
	Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.
303	Pena:
	Detenção de 6 meses a 2 anos.
	Suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a CNH.
	Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.
306	Pena:
	Detenção de 6 meses a 3 anos.
	Multa.
	Suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a CNH.
	Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente.
308	Pena:
	Detenção de 6 meses a 3 anos.
	Multa.
	Suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a CNH.

Os demais crimes de trânsito seguem como regra geral a pena de **detenção de 6 meses a 1 ano ou multa.** São eles:

Artigo	Espécie de crime de trânsito
	Deixar o condutor do veículo de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.
304	
	Pena:
	Detenção de 6 meses a 1 ano. Multa.
	Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.
305	
	Pena:
	Detenção de 6 meses a 1 ano. Multa.
	Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
307	
	Pena: Detenção de 6 meses a 1 ano.
	Multa.
	Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir.
309	
	Pena: Detenção de 6 meses a 1 ano.
	Multa.
	Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou suspensa, ou, ainda, a quem não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.
310	
	Pena:
	Detenção de 6 meses a 1 ano. Multa.
	Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, ou onde haja grande movimentação de pessoas.
311	
	Pena:
	Detenção de 6 meses a 1 ano. Multa.
	Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, o estado de
	lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou juiz.
312	
	Pena: Detenção de 6 meses a 1 ano.
	Multa.

Há possibilidade de aplicação de penas alternativas para crimes de trânsito?

Desde 2016, para os crimes de trânsito em que for aplicada a substituição de pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, esta deverá ser revertida em **prestação de serviços comunitários ou públicos**, obrigatoriamente, em uma das seguintes atividades:

- Trabalho em equipes de resgate do Corpo de Bombeiros e em outras unidades móveis de salvamento.
- Trabalho em pronto-socorro de hospitais que recebem vítimas de acidentes de trânsito e politraumatizados.
- Trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de vítimas de acidentes de trânsito, bem como outras atividades relacionadas ao resgate.
- Atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.

 A ideia é colocar o infrator de crimes em contato direto com vítimas, para conscientizá-lo sobre o sofrimento gerado por acidentes de trânsito.

Embriaguez é crime de trânsito ou infração?

Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa **é sempre infração gravíssima**.

A embriaguez do condutor é considerada **crime de trânsito**, além de infração, quando:

- Exame de sangue acusar valor igual ou maior do que 6 decigramas de álcool por litro de sangue.
- Teste do bafômetro tiver como resultado 0,34 ou mais miligramas de álcool por litro de ar alveolar (que vem dos alvéolos pulmonares).
 Dica para não errar

Para a prova do DETRAN, você tem que decorar os índices de concentração por litro de sangue e por litro de ar alveolar para ambas as situações envolvendo embriaguez na direção de veículos.

Infração

- Decigramas de álcool por litro de sangue: qualquer valor maior que ZERO.
- Miligramas de álcool por litro de ar alveolar: 0,05 ou mais.
 Crime de Trânsito
- Decigramas de álcool por litro de sangue: a partir de 6 decigramas.
- Miligramas de álcool por litro de ar alveolar: a partir de 0,34 miligramas.

Crimes de Trânsito: o que diz o Código de Trânsito Brasileiro

CAPÍTULO XIX

DOS CRIMES DE TRÂNSITO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Art. 297. A penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto no § 1º do art. 49 do Código Penal, sempre que houver prejuízo material resultante do crime.

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 10 No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 10 As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

- § 20 A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.
- § 30 O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.
- **Art. 307.** Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 10 Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

- § 20 Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzilo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.
- **Art. 309.** Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:
- Penas detenção, de seis meses a um ano, ou multa.
- Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:
- Penas detenção, de seis meses a um ano, ou multa.
- **Art. 311.** Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:
- Penas detenção, de seis meses a um ano, ou multa.
- **Art. 312.** Inovar artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:
- Penas detenção, de seis meses a um ano, ou multa.
- **Art. 312-A.** Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:
- I trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;
- II trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;
- III trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito:
- IV outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.

Como o tópico Processo Administrativo costuma ser cobrado na prova do DETRAN?

O que é um Auto de Infração de Trânsito (AIT)?

Ocorrendo uma infração prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) será lavrado o **Auto de Infração de Trânsito (AIT)**, no qual deverão constar as seguintes informações:

- Tipificação da infração cometida (OBRIGATÓRIO)
- Local, data e hora do cometimento da infração (OBRIGATÓRIO)
- Identificação do veículo (OBRIGATÓRIO)
- Identificação do agente fiscalizador (OBRIGATÓRIO)
- Prontuário e assinatura do condutor, se possível (OPCIONAL)
 Dica para não errar

O prontuário e a assinatura do condutor não são itens obrigatórios para a validade do Auto de Infração de Trânsito.

Essa pegadinha é muito comum nas provas do DETRAN, mas se você entender a lógica da regra com certeza vai acertar a questão na prova.

O prontuário, neste caso, é indicar no AIT (Auto de Infração de Trânsito) o número da CNH do condutor. Em um flagrante de infração de trânsito, **nem sempre é possível parar ou encontrar o condutor no local**. Um exemplo, é a infração de estacionamento em local proibido.

São competentes para lavrar o Auto de Infração de Trânsito:

- Servidor Civil (policial rodoviário federal, agente de trânsito ou guarda municipal);
- Policial Militar.

Lavrar é o mesmo que anotar, relatar, preencher. Quando vemos um agente de trânsito, guarda ou policial anotando a placa de um veículo, temos o costume de dizer que "ele está multando".

Na verdade ele está ali **lavrando o Auto de Infração** para encaminhá-lo para autoridade competente avaliar e aplicar a multa, se for o caso.

Qual a diferença entre autoridade de trânsito e agente da autoridade?

É comum confundir os termos "autoridade de trânsito" e "agente da autoridade". Por isso, a diferença entre eles é questão recorrente na prova do DETRAN.

Veja só:

Autoridade de trânsito	Agente da autoridade
Dirigente máximo de órgão ou de entidade executiva de trânsito componente do Sistema Nacional de Trânsito.	Pessoa (civil ou policial militar) credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo ou patrulhamento.
Exemplo: Diretor do DETRAN.	Exemplo: Policial Militar.

Quais são as fases do Processo Administrativo?

O processo administrativo de encaminhamento e julgamento de uma infração de trânsito envolve **três fases**.

Abaixo iremos analisar cada uma delas.

1ª fase: Auto de Infração e defesa prévia

- O condutor é flagrado cometendo a infração pelo agente fiscalizador que lavra o Auto de Infração de Trânsito (AIT) e encaminha para a autoridade de trânsito.
- A autoridade de trânsito analisa a consistência do AIT. Se estiver dentro do prazo e corretamente preenchido, ela notifica o proprietário do veículo. Se o AIT apresentar inconsistência ou irregularidade, ele é arquivado.
- Ao receber a notificação do AIT, o proprietário tem o prazo de 15 dias para apresentar o infrator, caso o condutor que cometeu a infração não seja ele próprio.
- O condutor infrator pode ainda apresentar, também no prazo de 15 dias, a defesa prévia do AIT.
- O órgão à frente do processo administrativo tem 30 dias para avaliar a defesa prévia e aplicar a penalidade (caso a defesa seja negada). No caso da defesa ser aceita, o processo será arquivado.

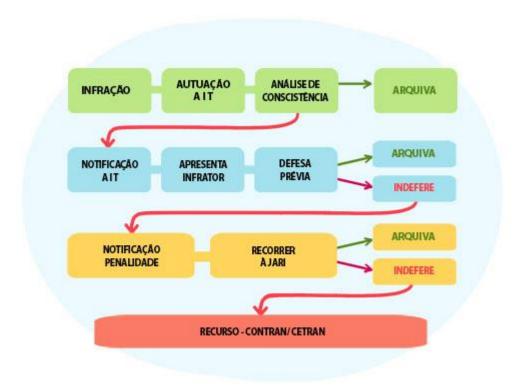
2ª fase: Aplicação da penalidade e recurso em 1ª instância

- A autoridade de trânsito notifica o proprietário do veículo sobre o indeferimento do pedido de defesa (quando for o caso) e a aplicação da penalidade.
- O proprietário do veículo tem o prazo de 30 dias para remeter recurso contra a aplicação da penalidade à JARI.
- A JARI também tem o prazo de 30 dias para analisar o recurso. Caso a JARI considere o recurso consistente, o processo será arquivado. Se a JARI considerar o recurso inconsistente, ele será indeferido e a penalidade vai continuar existindo.
- No caso do arquivamento pela JARI, a autoridade de trânsito do órgão que iniciou o processo poderá interpor contra-recurso, solicitando à JARI a revisão do arquivamento. A JARI pode concordar com o contra-recurso, confirmando a persistência da penalidade e retomada do processo.

3ª fase: Recurso em 2ª instância (último nível)

A partir do comunicado de indeferimento do recurso pela JARI, o proprietário do veículo poderá encaminhar recurso em 2ª e última instância:

- Se o AIT tiver sido inicialmente aplicado por órgão federal, o recurso deverá ser remetido ao CONTRAN ou à junta especial formada por diretores das JARIs.
- Se o AIT tiver sido inicialmente aplicado por órgão estadual ou municipal, o recurso deverá ser remetido ao CETRAN ou CONTRANDIFE (apenas para o Distrito Federal).
- Se o recurso for deferido, ele será arquivado em definitivo. Se for indeferido, a penalidade será aplicada e o condutor ou o proprietário terá que pagar a multa.
 Para te ajudar a entender o passo a passo das fases do processo administrativo de infrações e penalidades de trânsito, criamos este infográfico:



Atenção aos prazos aplicados desde o momento da infração até a última instância do processo administrativo:

Agente fiscalizador	30 dias para encaminhar o Auto de Infração de Trânsito (AIT) para autoridade de trânsito do órgão responsável pelo processo administrativo.
Proprietário do veículo	15 dias após o recebimento da notificação do AIT para apresentar o condutor infrator, quando não for ele próprio quem tiver cometido a infração.
Condutor infrator	30 dias após o recebimento do aviso de aplicação da penalidade para remeter recurso à JARI.
Órgão responsável pelo processo administrativo	15 dias para apresentar a defesa prévia contra a notificação do AIT.

30 dias para avaliar recurso de 1ª instância do proprietário do Administrativa de Recursos veículo contra a penalidade aplicada pelo órgão responsável pelo processo administrativo.

Em quais fases e situações o Processo Administrativo poderá ser arquivado?

O Auto de Infração de Trânsito poderá ser arquivado se seu registro for julgado insubsistente pela autoridade de trânsito (insustentável), quando:

- For preenchido de forma inconsistente (com dados obrigatórios incompletos) ou irregular.
- Se a notificação não for expedida em até 30 dias. A partir da confirmação da validade e notificação do Auto de Infração, o processo administrativo será aberto, podendo ser arquivado:
- No caso de deferimento da defesa prévia pelo órgão responsável por aplicar o Auto de Infração.
- No caso de deferimento do recurso contra a aplicação da penalidade pela JARI.
- No caso de deferimento do recurso de 2ª (e última) instância pelo CONTRAN / junta especial ou CETRAN / CONTRANDIFE.

Processo Administrativo: o que diz o Código de Trânsito Brasileiro

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Autuação

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

Seção II

Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

- I se considerado inconsistente ou irregular;
- II se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.
- **Art. 285.** O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- **Art. 288.** Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.
- **Art. 289.** O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado no prazo de trinta dias:
- I tratando-se de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União:
- a) em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de seis meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, pelo CONTRAN:
- b) nos demais casos, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;
- II tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN E CONTRANDIFE, respectivamente.
- **Art. 290.** Implicam encerramento da instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades:
- I o julgamento do recurso de que tratam os arts. 288 e 289;

II - a não interposição do recurso no prazo legal; e

III - o pagamento da multa, com reconhecimento da infração e requerimento de encerramento do processo na fase em que se encontra, sem apresentação de defesa ou recurso.